



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata de Reunião do Colégio de Procuradores

No dia 25 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas, na sede do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, realizou-se reunião institucional ordinária, para a apreciação da seguinte pauta: a) procedimento a ser adotado em hipóteses de afastamento temporário de Procuradores; b) fixação de competência relacionada à prescrição; c) Ofício n. 163/2012/PG/MPC. Compareceram à reunião o Procurador-Geral Glaydson Massaria, a Procuradora Maria Cecília Borges, a Procuradora Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva, a Procuradora Cristina Andrade Melo, o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães e o servidor Alysson Vasconcelos Silva Coelho.

Aberta a reunião, o Colégio de Procuradores deliberou o seguinte:

- 1) Procedimento a ser adotado em hipóteses de afastamento temporário de Procuradores:

Tendo em vista a necessidade de eliminar possíveis dubiedades interpretativas da Resolução MPC-MG n. 04/2012, o Colégio de Procuradores fixou a interpretação de que, nos casos em que um procurador substituir – por período igual ou inferior a 60 dias – outro membro que se encontrar em substituição por período superior a 60 dias, a manifestação do substituto temporário (primeiro) não gerará prevenção em nenhuma hipótese. Em seguida, por unanimidade, os procuradores decidiram deliberar sobre a prevenção em hipóteses de processos de “Denúncia” ou similares seguidos de processos de “Edital de Licitação” ou “Edital de Concurso” com o mesmo objeto, ainda que a matéria não houvesse sido previamente incluída em pauta. Por maioria decidiu-se que, nesse caso, o procurador que se manifestou no processo de “Denúncia” ou similar também será competente para officiar nos processos dele decorrentes (Edital de Licitação ou Edital de Concurso), ainda que o primeiro esteja julgado no momento da distribuição, devendo-se operar o instituto da prevenção e a consequente compensação. Restou vencida a Procuradora Maria Cecília, que entendeu que só haveria prevenção se os processos estivessem apensados, já que a conexão é determinada nos respectivos autos em apenso.

- 2) Fixação de competência relacionada à prescrição:

A Procuradora Sara Meinberg sustentou que, na vigência da Decisão Normativa n. 05/2012, os processos submetidos à prescrição não mais se encontram afetados como regra geral ao Tribunal Pleno, consoante fora deliberado em sessão ordinária deste órgão realizada em 14 de dezembro de 2011. Todavia, registrou o entendimento de que o Colégio de Procuradores poderia fixar, por outros fundamentos, a competência para atuar nesses feitos ao Procurador-Geral.

Dada a relevância da matéria e a necessidade de otimização da análise processual, o Colégio de Procuradores decidiu, vencida a Procuradora Maria Cecília, pela permanência da competência do Procurador-Geral para atuar nos feitos sujeitos à prescrição, inclusive se for constatado dano ao erário. A Procuradora Maria Cecília manteve sua posição no sentido da não fixação de competências processuais ao Procurador-Geral, nos termos das atas anteriores do Colégio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Na oportunidade, os Procuradores Marcílio Barenco, Elke Andrade e Daniel Guimarães registraram que acompanham o entendimento do Procurador-Geral quanto às hipóteses de ocorrência da prescrição. As Procuradoras Sara Meinberg e Cristina Andrade, por ora, manifestaram concordância apenas com as hipóteses de prescrição previstas no art. 2º, I e II, da Decisão Normativa n. 05/2012. A Procuradora Maria Cecília reiterou sua discordância nos termos de sua manifestação proferida em resposta ao Ofício n. 163/2012/PG/MPC.

3) Ofício n. 163/2012/PG/MPC:

De início, o Procurador-Geral retificou o ofício em epígrafe, retirando da listagem encaminhada à Procuradora Maria Cecília os processos que não se enquadram nos casos de prescrição previstos na Decisão Normativa n. 05/2012, quais sejam, os oito últimos arrolados.

Quanto aos demais, o Colégio de Procuradores decidiu que a Procuradora Maria Cecília deve encaminhar, no prazo de 10 dias, impugnação escrita específica para cada processo ao Procurador Daniel Guimarães, relator do conflito de atribuição. Este último, em seguida, submeterá voto ao Colégio de Procuradores, que decidirá o conflito.

Encerrada a reunião, eu, Alysson Vasconcelos Silva Coelho, TC 2885-9, lavro a presente ata.